

## 74 A HISTÓRIA DA JUSTIÇA CONSTITUCIONAL COLOMBIANA AO LONGO DO SÉCULO XX

Pietra Cestaro Cruz de Araujo<sup>1</sup>

Wagner Silveira Rezende<sup>2</sup>

**Palavras-chave:** Corte Constitucional Colombiana; Corte Suprema de Justiça; controle de constitucionalidade.

### RESUMO

A Corte Constitucional Colombiana é uma criação extremamente recente na história da justiça colombiana, tendo sido instituída apenas em 1991 com a função precípua de ser a “guardiã da Constituição”. É verdade que o seu processo de surgimento e consolidação se prolongou ao longo de décadas, enfrentando diferentes períodos históricos na Colômbia, marcados pela articulação política e acadêmica para a efetivação de um tribunal constitucional.

No início de seu constitucionalismo, a Constituição Colombiana de 1886 previa apenas a competência da Corte Suprema de Justiça para decidir de forma definitiva sobre a constitucionalidade de projeto de lei rejeitado pelo Governo (SILVA, 2014, p. 191). Na verdade, não existia qualquer previsão de controle de constitucionalidade naquele momento (MUNÕZ, 2000, p. 63).

Durante o período de 1910 a 1991, identificamos cinco momentos que foram fundamentais para a construção da justiça constitucional colombiana (SARRIA, 2015, p.113). Em 1910, com o país recém saído de um governo ditatorial, através de uma reforma constitucional, estabelece-se o ato legislativo nº 03, o qual passa a prever a Ação Pública de Inconstitucionalidade, atribuindo à Corte Suprema de Justiça da Colômbia a função de decidir sobre a aplicação e efetividade das leis perante demandas apresentadas por qualquer cidadão colombiano (SARRIA, 2015, p.117).

---

<sup>1</sup> Mestranda em Direito na linha de Direitos Humanos, Pessoa e Desenvolvimento: inovação e regulação jurídica no contexto do capitalismo globalizado pela Universidade Federal de Juiz de Fora (PPGD-UFJF). E-mail: pietra.cestaro@estudante.ufjf.br.

<sup>2</sup> Professor de Sociologia do Direito da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora (UFJF). Membro do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito e Inovação (PPGD-UFJF). E-mail: wagner.rezende@ufjf.br.

Mais adiante, já em 1953, o General Gustavo Rojas Pinilla assume o poder na Colômbia por meio de um golpe de Estado. Durante seu governo, com o Decreto Legislativo nº 1762 de 26 de julho de 1956, o General Rojas criou a Sala de Negocios Constitucionales dentro da própria Corte de Justicia, a qual teria a função de decidir sobre a constitucionalidade dos atos legislativos, das leis e dos decretos, podendo ser demandada por qualquer cidadão perante audiência prévia com o Procurador Geral da Nação. Apesar de poder ser entendido, em um primeiro momento, como um avanço da constitucionalidade no país, a reforma objetivou, na verdade, uma maior influência do regime militar na Corte, já que a responsabilidade de julgar os decretos do Estado de Sítio passava a ser competência de um órgão composto por magistrados escolhidos pelo próprio Governo. (SARRIA, 2014, p. 137).

Em 1966 assume a presidência o liberal Carlos Lleres Restrepo. Com seu governo, foi apresentada a proposta para a criação de uma Corte Constitucional, objetivando fortalecer o controle constitucional colombiano por meio de um sistema concentrado e com um órgão especializado (SARRIA, 2015, p. 129). Contudo, a ideia sofreu forte oposição, tendo ficado de fora da Reforma Constitucional aprovada em 1968. Em contrapartida, criou-se a Sala Constitucional dentro da própria Corte Suprema de Justicia, cuja responsabilidade passou a ser a preparação dos projetos de sentença em matéria constitucional para serem analisados, aprovados ou não, pela Sala Plena da Corte Suprema (MUNÓZ, 2000, p. 64).

Em 1979 foi realizada outra reforma constitucional, a qual atribuiu maior importância à Sala Constitucional, que passou a assumir papel principal no controle de constitucionalidade, ficando a cargo da Sala Plena da Corte apenas as demandas contra atos legislativos e decretos de estado de sítio. Assim, a Sala Constitucional se tornou uma “pequena corte constitucional” dentro da Corte Suprema. Contudo, a perda de poder da Corte Suprema ocasionou a sentença n. 57 de 03 de novembro de 1981, que declarou a reforma constitucional de 1979 inconstitucional, extinguindo a “*pequeña constituyente*” brevemente após sua criação. (SARRIA, 2015, p.137).

Durante a década de 1980, amplos debates políticos, jurídicos e acadêmicos ocorreram sobre a criação de um tribunal constitucional para substituir as funções da Corte Suprema de Justicia. Foi somente com a Asamblea Nacional Constituyente (ANC) de 1991 que o controle de constitucionalidade passou a ser exercido pela nova Corte Constitucional Colombiana (SARRIA, 2015, p.139). A proposta foi apresentada pelo então presidente César Gaviria, que defendia que a Corte Constitucional seria ideal para

tomar decisões legítimas e definitivas, de forma a solucionar disputas de grande relevância política sobre o conteúdo e o alcance da nova Constituição (CEPEDA, 2007, p. 35-36).

É evidente que a criação da Corte Constitucional Colombiana manteve a ideia defendida por grupos ao longo de décadas sobre a necessidade de um tribunal especializado no campo do direito público (SARRIA, 2015, p. 140), mais notoriamente em matérias constitucionais, com

o objetivo claro de exercer o controle de constitucionalidade concentrado, separando-se das funções exercidas pela Corte Suprema de Justicia.

Ainda assim, a Corte Suprema de Justicia resistiu à criação da Corte Constitucional, sugerindo uma reestruturação interna, com a redistribuição de competências entre a Sala Constitucional e a Sala Plena (SARRIA, 2015, p. 141). Contudo, ao final, a ANC determinou a criação da Corte Constitucional Colombiana. Destacamos, no entanto, que a Corte Suprema de Justicia mantém funções importantes e relevantes para o controle de constitucionalidade colombiano, que pode ser entendido como difuso.

## REFERÊNCIAS

SARRIA, Mario Alberto Cajas. **La Corte Suprema de Justicia bajo el gobierno del general Gustavo Rojas Pinilla**. *Revista de estudios sociales*, [S.l.], n. 50, p. 127-139, 2014.

SARRIA, Mario Alberto Cajas. *La construcción de la justicia constitucional colombiana: una aproximación histórica y política, 1910-1991*. Ediciones Uniandes-Universidad de los Andes, 2015.

CEPEDA ESPINOSA, M. J. (2007). **Polémicas Constitucionales**, Bogotá: Legis.

MUÑOZ, Eduardo Cifuentes. **Informe sobre la jurisdicción constitucional en Colombia**. Ius Et Praxis. Talca, Universidade de Talca, 2000.

SILVA, Paulo Maycon Costa da. **Jurisdição constitucional na Colômbia e o poder político do cidadão diante da Corte Constitucional**. *Revista de Informação Legislativa*, ano 51, n. 203, p. 185-204, jul./set. 2014.